LEI N° 3128, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.99, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta de Diretores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido à redação do artigo 3º, da Lei nº 1461, de 11 de outubro de 1999, os parágrafos 1º e 2°, que passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

§ 1º- A candidatura será vinculada ao CPF (Cadastro de Pessoa Física) do profissional do magistério, sendo vedada a candidatura sucessiva para padrões distintos, quando detentor de 02 (dois) padrões, devendo o candidato optar por apenas um padrão, independente da lotação".

§ 2º- Fica vedado o exercício de mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, mesmo nos casos de candidaturas que ocorram por escolha de padrões distintos, independente da lotação.

Art. 2° - Fica acrescido à redação do artigo 8º, da Lei nº 1461, de 11 de outubro de 1999, o inciso VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – O profissional do magistério que dispõe de dois padrões efetive o registro de candidaturas em apenas um padrão, mediante opção do profissional e também deverá obedecer todos os demais requisitos exigidos para o padrão escolhido."

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 57, da Lei nº 1461, de 11 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 . O procedimento de escolha do Diretor será instaurado a cada 02 (dois) anos, nas Unidades Escolares com um número de alunos regularmente matriculados, igual ou superior a 40 (quarenta)."

Art. 4º - Está Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Outubro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal